

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO.

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para Elaboração do Projeto Básico e Executivo Arquitetônico e de prevenção e combate a Incêndio (PSCIP) e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) da Unidade Armazenadora da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento - UA Imperatriz/MA, localizada na BR 010, Km 1340 - Imperatriz/MA - CEP: 65903-390, com a respectiva aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBM/MA, incluindo memorial descritivo, planilhas orçamentárias das obras e serviços necessários para a sua execução, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Endereço	Área construída aproximada (m²)	Total da Área (m²)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada, qualificada e habilitada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBM/MA, objetivando a Elaboração e Aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) da Unidade Armazenadora de Imperatriz/MA com Emissão de ART's e aprovação do CBM/MA.	20060	Na BR 010, Km 1340 - Imperatriz/MA - CEP: 65903-390	15.219,90m²	86.141.22m²	R\$ 77.000,00

LOTE	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Pagamento por etapa (%)	Percentual total
1º Etapa						
01	As-Built do Projeto Arquitetônico (Básico e Executivo)	01			5%	15%
02	Elaboração do Projeto Arquitetônico (Básico e Executivo) em formato .DWG	01			5%	
03	ART ou RRT do Projeto arquitetônico	01			5%	
2º Etapa						
01	As-Built do Projeto (Básico e Executivo) de Combate a Incêndio e As-Built do Projeto (Básico e Executivo) do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, existentes.	01			5%	30%
02	Elaboração, Acompanhamento e Aprovação dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico PSCIP e do SPDA em conjunto com seus complementares no CBM/MA.	01			5%	
03	Elaboração e Aprovação do Plano de Combate a Incêndio e do SPDA.	01			5%	
04	Elaboração do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e do SPDA. Apresentar ambos com detalhamentos e implantações dos itens que se fizerem necessários, com Memoriais Descritivos e Orçamentos.	01			5%	
05	ART ou RRT dos Projetos, Memoriais e Orçamentos do Projetos (Básico e Executivo) de Combate a Incêndio e do SPDA.	01			5%	
06	Protocolo dos projetos junto ao CBM/MA.	01			5%	
3º Etapa						
01	Vistoria Técnica na execução das adaptações a serem implementadas na edificação.	10			5%	55%
02	Teste e avaliação dos equipamentos visando aproveitar os itens já existentes.	01			5%	
03	Relatórios de Conformidade Final com emissão de ART ou de RRT.	01			5%	
04	Aprovação do PSCIP e SPDA junto ao CBM/MA bem como a emissão da licença de operação emitida pelo CBM/MA	01			40%	
VALOR TOTAL (R\$)						100%

1.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

1.3. O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Projeto Básico é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais). O critério utilizado para a formação da estimativa foi de MENOR PREÇO dos preços praticados no mercado.

1.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado.

1.5. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2026, conforme segue: Natureza de Despesa **44.90.39.XX**, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229526**, Ação Orçamentária **Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar**, Fonte de Recursos **1000**, Plano Interno **RECUPERA UN** e Plano Orçamentário (PO) **0006**.

1.6. Em atendimento à Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas

e empresas de pequeno porte, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação é de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estabelecido em lei.

1.7. É facultado a CONAB, revogar o certame licitatório a qualquer tempo, desde que antes da adjudicação, por conveniência administrativa, quando da contratação do objeto licitado, não haja disponibilidade orçamentária ou limite de movimentação e empenho requerido.

1.8. O serviço em apreço será contratado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento legal no artigo 416, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. Os sistemas de prevenção e combate a incêndio da Unidade Armazenadora de Imperatriz/MA mostram sinais de ineficiência em proteger as edificações, o que representa risco para a segurança da unidade contra eventuais incêndios.

2.2. A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB tem o dever de garantir a segurança dos empregados e das pessoas que o frequentam, bem como seus bens patrimoniais.

2.3. A Unidade Armazenadora de Imperatriz/MA abriga pessoas e equipamentos de alto custo. Ademais, as edificações da CONAB devem atender as exigências mínimas dos sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico das edificações, conforme estabelecido pelo CBM/MA.

2.4. A Unidade Armazenadora de Imperatriz/MA possui alguns equipamentos de segurança contra incêndio instalados que podem apresentar deficiência em seu funcionamento em decorrência do tempo de uso, prejudicando sua confiabilidade e a segurança das edificações.

2.5. Considerando o corpo técnico limitado na CONAB para a elaboração dos projetos e a urgente necessidade da correta disponibilidade e operação dos sistemas, além da restrição para elaboração de projetos deste tipo a empresas credenciadas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, acredita-se que a melhor solução é a contratação dos projetos arquitetônico, projetos de prevenção e combate a incêndio e sistema de proteção contra descargas atmosféricas da Unidade Armazenadora de Imperatriz/MA, com a respectiva aprovação pelo Corpo de Bombeiros.

3. OBJETIVO.

3.1. Obter Projeto de Combate e Prevenção a Incêndio da Unidade Armazenadora de Imperatriz/MA em conformidade com a legislação atual, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, com todos os elementos necessários para realizar a contratação das obras e serviços necessários para a sua execução, inclusive sua respectiva orçamentação.

3.2. É vedada a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

4.1. Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - Os serviços, objeto deste Projeto Básico, têm amparo legal no disposto no regulamento de licitações e contratos da companhia nacional de abastecimento e suas alterações, sobretudo o disposto no artigo Art. 416, item I que determina que o procedimento Licitatório é dispensável para obras e serviços de engenharia de valor global até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, devendo observar o prazo da contratação;

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial:

NBR 5410:2004: Versão Corrigida:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;

NBR 5419:2005: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

NBR 5580:2015 Tubos de aço-carbono para usos comuns na condução de fluidos – Especificação;

NBR 5590:2015 Versão Corrigida 2:2017: Tubos de aço-carbono com ou sem solda longitudinal, pretos ou galvanizados — Requisitos;

NBR 5626:1998: Instalação Predial de Água Fria;

NBR 5647-2:1999 Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 - Parte 2: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,0 Mpa;

NBR 5647-3:1999 Versão Corrigida:2000: Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 - Parte 3 - Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 MPa;

NBR 5647-4:1999: Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 - Parte 4: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 Mpa;

NBR 5667-1:2006: Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil - Parte 1: Hidrantes de coluna;

NBR 6925:2016: Conexões de ferro fundido maleável, de classes 150 e 300, com rosca NPT para tubulação;

NBR 6943:2016: Conexões de ferro fundido maleável, com rosca ABNT NBR NM ISO 7-1, para tubulações;

NBR 9077:2001: Saídas de emergência em edifícios;

NBR 10351:1988 Conexões injetadas de PVC rígido com junta elástica para redes e adutoras de água – Especificação;

NBR 10897:2014 Versão Corrigida:2014: Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos — Requisitos;

NBR 10898:2013: Sistema de iluminação de emergência;

NBR 11720:2010 Conexões para união de tubos de cobre por soldagem ou braçagem capilar — Requisitos;

NBR 11861:1998: Mangueira de incêndio - Requisitos e métodos de ensaio;

NBR 12779:2009: Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados;

NBR 12693:2010: Sistemas de proteção por extintor de incêndio;

NBR 12779:2009:- Mangueira de incêndio – inspeção, manutenção e cuidados;

NBR 12912:1993 Versão Corrigida:1995 da ABNT: Rosca NPT para tubos - Dimensões – Padronização;

NBR 13206:2010: Tubo de cobre leve, médio e pesado, sem costura, para condução de fluidos – Requisitos;

NBR 13434-1:2004: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 1: Princípios de projeto;

NBR 13434-2:2004: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores;

NBR 13434-3:2004: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 3: Requisitos e métodos de ensaio;
NBR 13714:2000: Sistemas de hidrantes e mangotinhos para combate a incêndio;
NBR 14276:2006: Brigada de incêndio - Requisitos;
NBR 14349:1999 Versão Corrigida:1999: União para mangueira de incêndio - Requisitos e métodos de ensaio;
NBR 14105-1:2013 Versão Corrigida:2013: Medidores de pressão - Parte 1: Medidores analógicos de pressão com sensor de elemento elástico — Requisitos de fabricação, classificação, ensaios e utilização;
NBR 14277:2005 Instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio – Requisitos
NBR 14608:2007 Versão Corrigida:2008: Bombeiro profissional civil;
NBR 15219:2005: Plano de emergência contra incêndio - Requisitos;
NBR 15757:2009: Tubos e conexões de cobre — Métodos de ensaio;
NBR 16577:2017 Versão Corrigida:2017: Espaço confinado - Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção;
NBR 17240:2010: Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;
Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas (Tribunal de Contas da União);
Outras que sejam necessárias para cumprimento das exigências da Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBM/MA;
Normas específicas atualizadas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBM/MA.

4.2. Em caso de conflito, as normas específicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBM/MA - prevalecem sobre as normas da ABNT.

4.3. As normas específicas do Corpo de Bombeiros podem ser atualizadas, devendo a CONTRATADA se responsabilizar a acompanhar as modificações e novas normas no intuito de incorporá-las no objeto desta contratação. As normas podem ser obtidas entrando em contato com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBM/MA, ou através do Endereço Eletrônico: <<<https://cbm.ssp.ma.gov.br>>>.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, conforme estipulado nos artigos 461 e 462 do RLC - CONAB.

5.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta SUREG/MA, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

5.3. O prazo para início dos serviços serão de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.4. O prazo para execução dos serviços é de **300 (trezentos) dias corridos** para aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros e orçamentação, contados a partir da assinatura do Contrato.

5.5. Caso o projeto de combate a incêndio necessite de correções após a análise pelo Corpo de Bombeiros ou não seja aprovado pela comissão fiscalizadora, a CONTRATADA deverá refazê-lo no prazo máximo de 15 dias sob pena das sanções previstas no item 18.

5.6. Antes da assinatura do Contrato, será realizada uma reunião com a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA para esclarecimentos gerais, na qual deverão ser dirimidas todas as dúvidas da CONTRATADA quanto ao andamento dos trabalhos e quanto à documentação disponibilizada pela FISCALIZAÇÃO.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A proponente deverá enviar a sua proposta à CONAB contendo os seguintes elementos:

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, com especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Projeto Básico.

6.1.2. Preço unitário e global do item, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos);

6.1.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

6.1.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

6.1.4. Cronograma Físico-Financeiro do objeto deste Projeto Básico, com prazo máximo de 300 dias entre a assinatura do Contrato e a entrega dos projetos de combate a incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, com orçamento e com todos os elementos técnicos necessários para a correta execução dos sistemas.

6.1.5. Informação expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do produto objeto deste Projeto Básico, inclusive, as taxas do CREA visando a obtenção da ART bem como todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.1.6. Os seguintes dados da proponente: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco e nº, agência, número da conta - corrente e praça de pagamento.

6.2. A proponente deverá cotar o preço do objeto desta contratação em moeda nacional.

6.3. A proposta de preços descrita neste item deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da proponente, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente.

6.4. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado todos os custos diretos nos preços unitários, e no BDI da proposta, todos os custos indiretos, tais como: impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta elaboração dos projetos.

- 6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 6.6. Para efeito das presentes disposições, o termo CONTRATADA define a proponente vencedora da dispensa de licitação, quem será adjudicada o serviço, o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe técnica que representa a CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento perante a CONTRATADA e a quem esta última dever-se-á reportar e o termo CONTRATANTE define a CONAB.
- 6.7. Antes de apresentar sua proposta, a proponente deverá analisar todos os documentos que compõe o Aviso de Contratação Direta, sendo recomendada a vistoria da Unidade Armazenadora da CONAB em Imperatriz/MA por representante legal devidamente qualificado, de modo a verificar as condições locais, normas e legislações, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, tendo em vista não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 6.8. A visita tem como objetivo o conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes;
- 6.9. A CONTRATADA deverá emitir Termo de Vistoria conforme modelo em anexo, declarando conhecimento das instalações necessário para executar o objeto deste Projeto Básico;
- 6.9.1. O Termo de Vistoria deverá ser assinado anteriormente à assinatura do Contrato em tela, possibilitando à CONTRATADA conhecer as condições das instalações e das edificações previamente à assinatura do respectivo Contrato;
- a) Caso a CONTRATADA opte por não realizar a vistoria no local dos serviços do objeto do Contrato, deverá emitir Termo de Dispensa de Vistoria, atestando que a empresa dispensou a vistoria prévia a contratação, e que não utilizará do desconhecimento do local e das condições de execução do objeto do Contrato em tela para pleitear quaisquer acréscimos no valor da contratação;
- 6.9.2. O Termo de Dispensa de Vistoria deverá ser assinado anteriormente à assinatura do Contrato em tela;
- 6.10. O serviço a ser executado deverá obedecer rigorosamente:
- 6.10.1. Às normas e especificações constantes deste Projeto Básico;
- 6.10.2. Às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBM/MA;
- 6.10.3. Às normas da ABNT;
- 6.10.4. Às disposições legais da União, Estado e Município onde será instalado o sistema;
- 6.10.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- 6.10.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.
- 6.11. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras.
- 6.12. A licitante deverá apresentar o orçamento dos serviços com descrição de cada item, valor unitário e valor total de cada serviço.
- 6.13. A licitante deverá compor e discriminar sua taxa de BDI com base em fórmula própria, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na proposta e o lucro. A licitante deverá inclusive realizar o cálculo do BDI para materiais, equipamentos e mão-de-obra de acordo com as decisões e acórdãos atualizados do TCU.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para a habilitação, a proponente detentora da melhor oferta deverá apresentar todos os documentos relacionados no item 7.
- 7.1.1. A proponente já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados às CNDs (municipal, estadual e federal) e TST quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.
- 7.2. **Relativos à Habilitação Jurídica :**
- 7.2.1. no caso de:
- 7.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.1.2. microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <<www.portaldoempreendedor.gov.br>>;
- 7.2.1.3. sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.1.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.2.1.5. microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 7.2.1.6. cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.2.1.7. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.2.2. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.2.3. a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência
- 7.3. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 7.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.3.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei;

7.3.5. prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

7.3.7. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da CONAB e a pedido justificado da proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e

7.3.9. emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.10. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico, sendo facultado à CONAB convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a dispensa de licitação.

7.4. **Declarações a serem prestadas:**

7.4.1. Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 13, § 2º, do Decreto nº 8.538/15, se for o caso; e

7.4.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o responsável pela dispensa de licitação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

7.4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4.3.1. Constatada a existência de sanção, o responsável pela dispensa de licitação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5.1. Os documentos poderão ser encaminhados por e-mail pela proponente ou entregues pessoalmente ao responsável pela dispensa de licitação.

7.6. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

7.6.1. O responsável pela dispensa de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.6.2. É facultado à Conab, em qualquer fase deste procedimento de dispensa de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

7.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento de dispensa de licitação.

7.8. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o responsável pela dispensa de licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Projeto Básico.

7.9. Será considerado vencedor desta dispensa de licitação o proponente que oferecer o menor preço e que atender as exigências deste Projeto Básico, referentes à proposta de preços e à habilitação.

8. **DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. **Da Qualificação Técnica**

8.1.1. Apresentar declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da dispensa de licitação, apresentará, no ato da assinatura do contrato, junto ao CONTRATANTE, certidão de registro junto ao CREA-MA, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes no objeto de contratação, com validade na data de assinatura do contrato;

8.1.2. Apresentar declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, apresentará, no ato da assinatura do contrato, junto ao CONTRATANTE, Certificado de Credenciamento (CRD), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBM/MA, conforme Norma Técnica nº 046/2019-CBM/MA, Lei Estadual nº 8.151, regulamentada pelo Decreto nº 40.637/2020 e Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico – RSIP, ou outra legislação que venha substituir durante a execução do contrato;

8.1.3. Comprovar haver no seu quadro de funcionários, profissional devidamente reconhecido pela Entidade de Classe e detentor de um ou mais Atestados de Responsabilidade Técnica, devidamente certificados pelo CREA-MA, comprovando que confeccionou projeto de sistemas de combate a incêndio aprovado no CBM/MA com pelo menos 2.217,21 m² (dois mil, duzentos e dezessete metros quadrados e vinte e um centímetros).

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.1.4. Os atestados no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

8.1.4.1. Descrição das características técnicas, quantitativos das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

8.1.4.2. Data de emissão;

8.1.4.3. Menção aos documentos de responsabilidade técnica expedidos (ART/RRT) em razão das obras ou serviços executados;

8.1.4.4. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa com a qual celebrou contrato e local em que foram prestados os serviços.

8.1.5. Comprovar haver no seu quadro de funcionários, além das eventuais exigências de profissional permitido para elaborar projetos de sistemas de combate a incêndio pela legislação do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, no mínimo um profissional devidamente reconhecido pela Entidade de Classe formado em uma das áreas seguintes:

a) Engenharia Civil;

b) Engenharia Elétrica; ou

c) Engenharia Mecânica.

8.1.5.1. Entende-se por quadro de funcionários citado no parágrafo anterior, registro em Carteira Profissional, sócio ou responsável técnico reconhecido pelo CREA-MA. Para isto, deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício ou vínculo de sociedade ou contrato de terceirização, entre a empresa e o engenheiro que será o responsável pela execução do serviço;

8.1.5.2. O(s) Responsável(is) Técnico(s), consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto deste Projeto Básico, deverá(ão) estar habilitado(s) em qualquer modalidade de Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica ou Engenharia de Segurança do Trabalho, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pertinente.

9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, situado na BR 010, Km 1340, Imperatriz/MA, CEP: 65903-390, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones **(98) 2109-1316 / (98) 2109-1304**, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo III deste TR;

b) ou Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Contratação Direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9.4. A visita será acompanhada por representante da CONAB, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela CONTRATADA, de acordo com o modelo no Anexo III deste Projeto Básico.

9.5. Para participar da visita técnica, os responsáveis ou procuradores das empresas deverão apresentar contrato social que tenha seu objeto social condizente com o objetivo deste Projeto Básico.

10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços a serem desenvolvidos consistem em estudos e projetos de engenharia e arquitetura, englobando desde levantamento de dados, estudos preliminares e/ou anti-projetos até Projeto Básico completo, além da elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica, orçamentos, cronogramas, especificações, levantamentos cadastrais, vistorias, laudos técnicos e pareceres.

10.2. Os serviços de engenharia serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso II, art. 26 do RLC.

10.3. Por se tratar de regime de empreitada por preço global, será obrigatória a elaboração de Projeto Básico, conforme especificações e requisitos previstos no RLC (art. 27 do RLC).

10.4. Projeto Básico é o documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (art. 29 do RLC):

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global dos serviços de engenharia e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar aos serviços, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para os serviços, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão dos serviços, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global dos serviços, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

10.5. O Projeto Básico deverá ser desenvolvido a partir de um estudo preliminar e/ou ante-projeto e demais informações e orientações fornecidas pela CONAB. Deverá ser composto por todos os projetos pertinentes ao objeto da licitação e necessários à completa e perfeita consecução dos serviços.

10.6. Partes dos sistemas de prevenção e combate a incêndio existentes na Unidade Armazenadora de Imperatriz/MA poderão ser reaproveitados no novo projeto, desde que:

10.6.1. Os engenheiros da CONTRATADA assumam as responsabilidades sobre as partes aproveitadas;

10.6.2. As partes aproveitadas estejam de acordo com a legislação atual;

10.6.3. Seja apresentado estudo que mostre que é a melhor solução e que atende aos critérios técnicos, de viabilidade, economicidade e sustentabilidade;

10.6.4. As partes aproveitadas deverão ser indicadas nos novos projetos.

10.7. Os desenhos técnicos deverão ser entregues em formato digital em .pdf com cabeçalho e assinatura completos, segundo as normas da ABNT. Deverão vir acompanhados dos arquivos eletrônicos gerados em formato .dwg – padrão do AUTOCAD 2018 ou versão anterior - e em formato .pdf (neste caso, as cores dos desenhos técnicos em .pdf devem ser convertidos para a escala de cinza), armazenados em mídia eletrônica, para visualização da CONAB e posterior arquivamento.

10.8. Toda a documentação gerada no projeto, incluindo planilhas, memoriais, atestados etc. deverão ser entregues em formato digital, gravada em PENDRIVE, e-mail, link da internet ou outro meio.

10.9. Caberá à CONAB, por meio de sua equipe de FISCALIZAÇÃO do Contrato em tela, recepcionar a forma digital de toda a documentação do objeto e inserir no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

10.10. **As planilhas deverão relacionar todos os itens necessários à execução da obra, seus quantitativos, os respectivos preços unitários dos materiais e da mão de obra e do uso de equipamentos para sua aplicação.**

10.11. A CONTRATADA disponibilizará equipe para realizar até dez vistorias técnicas durante a execução das obras e serviços dos projetos.

10.11.1. As vistorias durante e após a execução dos serviços serão demandadas pelo fiscal do Contrato.

10.11.2. Cada vistoria será registrada através do documento "Declaração de Vistoria Técnica", conforme modelo do ANEXO III deste Projeto Básico.

10.12. Segue abaixo o que deve ser entregue em cada etapa para que se consiga cumprir o objeto deste Projeto Básico: “Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Executivo Arquitetônico, Projeto de Combate e Prevenção de Incêndio e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas da Unidade Armazenadora da CONAB em Imperatriz/MA e aprovação no Corpo de Bombeiros, com orçamentação das obras e serviços necessários para a sua execução;

10.12.1. **Etapa 1: Projeto Executivo Arquitetônico – Projetos *As built* – como construído – de todas as edificações que compõem a propriedade da Unidade Armazenadora de Imperatriz/MA.**

a) Desenhos com plantas de situação e locação, contendo implantação do edifício e sua relação com o entorno do local escolhido, acessos e estacionamentos (orientação, eixos da construção cotados em relação à referência, identificação de postes, árvores, hidrantes, calçadas e arruamentos, etc);

b) Desenhos das fachadas do imóvel;

c) Plantas baixas dos pavimentos, com cotas de piso acabado, medidas internas, espessuras de paredes, dimensões de aberturas e vãos de portas e janelas, alturas de peitoris, indicação de planos de cortes e elevações;

d) Plantas de cobertura, com indicação de sentido de escoamento de águas, inclinação, indicação de calhas, rufos, contrarrufos, condutores e beirais, tipo de impermeabilização, juntas de dilatação etc;

e) Cortes transversais e longitudinais da edificação;

f) Elevações, indicando aberturas, esquadrias, alturas, níveis, etc;

g) Estudo de orientação solar, iluminação natural e conforto térmico;

h) Indicação de caixas d"água, circulação vertical, áreas técnicas, etc;

i) Atendimento às normas de acessibilidade;

j) Ampliação de áreas molhadas ou especiais, com indicação de equipamentos e aparelhos hidráulico-sanitários;

k) Detalhes;

l) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a todos os documentos/projetos elaborados;

m) Entrega final do projeto arquitetônico, juntamente com o Caderno de Especificações Técnicas (cópias impressas e em mídia digital);

n) Protocolo do Projeto Executivo Arquitetônico junto ao CBM/MA.

10.12.2. **Etapa 2: Aprovação do Projeto Arquitetônico pelo CBM/MA:**

a) Certificado de aprovação do Projeto Arquitetônico no CBM/MA.

10.12.3. **Etapa 3: Projeto de Combate e Prevenção de Incêndio e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA (submetido) à aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão:**

a) **Planta de situação**, indicando as canalizações externas, redes existentes das concessionárias e outras de interesse;

b) **Planta de localização** - baseia-se no enquadramento da obra no logradouro público;

c) **Laudo Técnico**, devidamente assinado pelo responsável técnico do projeto, atestando as condições existentes;

d) **Caderno de Especificações Técnicas**, contendo, além das especificações e normas de execução de todas as obras, serviços e materiais;

e) **Planta geral** de cada nível dos edifícios com as instalações de combate e prevenção de incêndio (cortes, elevações, implantação, locação e fachadas) com indicações de tubulações, comprimentos, vazões, pressões nos pontos de interesse, cotas de elevação, registros, válvulas, extintores, detectores de fumaça, centrais de detecção, acionadores manuais, sirenes de alarme, indicadores visuais, chaves, hidrantes, rede de sprinkler, iluminação de emergência, bombeamentos e demais componentes;

- f) **Planta baixa** indicando tubulações, prumadas, reservatório, caixas de hidrante e/ou equipamentos;
- g) **Isometria, em escala adequada, dos sistemas de hidrantes ou mangotinhos**, com indicação de diâmetros, comprimento dos tubos e das mangueiras, vazões nos pontos principais, cotas de elevação e outros;
- h) **Desenhos esquemáticos** da sala de bombas, reservatórios e abrigos;
- i) **Projeto do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA** – a ser implantado na unidade, além do projeto elétrico do sistema de combate e prevenção a incêndio, com as localizações de cada elemento que o compõe, além dos diagramas unifilares, diagramas de comando etc. e detalhes necessários;
- j) ART's (Anotações de Responsabilidades Técnicas) ou, onde couber, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos Arquitetônico, Combate e Prevenção a Incêndio e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas no CREA/CAU registradas e pagas;
- k) Demais documentos que se fizerem necessários para aprovação do projeto de prevenção de combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, como:

- Protocolo de análise do Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico (documento ao CBM/MA);
- Pagamento de recolhimento de taxa de serviços do CBM/MA de análise de projeto;
- Cronograma de execução, etc.

10.12.4. **Etapla 4: Correções e obtenção do Certificado de Aprovação do Projeto de Combate a Incêndio:**

- a) Certificado de Aprovação do Projeto de combate e prevenção de incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão/MA.

10.12.5. **Etapla 5: Elaboração e entrega do Projeto Básico e Executivo dos sistemas de Combate a Incêndio e orçamentação da obra: Prazo de 30 dias**

- a) **Memorial Técnico Descritivo** das obras e serviços;
- b) **Caderno de Especificações Técnicas**, contendo as especificações e normas de execução de todas as obras, serviços, materiais e equipamentos;
- c) **Planilha de cálculo do BDI diferenciado para as categorias Material, Equipamento e Mão de Obra** das obras e serviços necessários para a instalação do sistema de combate e prevenção a incêndio, de acordo com as decisões, recomendações e acordãos atualizados do TCU;
- d) **Planilha de Encargos Sociais** compatível com o localidade das instalações;
- e) **Planilha de quantitativos e preços estimados das obras e serviços**, compostos das categorias "Material", "Equipamento" e "Mão de obra";
- f) **Planilha de Composições de Preços Unitários**;
- g) **Cronograma físico-financeiro** estimado das obras e serviços;
- h) **Memoriais de cálculo do dimensionamento das tubulações, reservatórios, estruturas de apoio e bombas hidráulicas (vazões, potências, pressões nas bombas, diâmetros de sucção e recalque, perda de carga no uso simultâneo dos hidrantes mais desfavoráveis hidráulicamente, pressão desejada na saída dos hidrantes, etc.), sistema de alimentação elétrica das bombas (distribuição, condutores, calhas, conexões, disjuntores, sistema de partida de motores, sistema de comando e outros dispositivos elétricos necessários), inclusive do motor a combustão que deverá ser previsto para alimentar as bombas na ausência de fornecimento de energia elétrica, memoriais de cálculo do projeto elétrico e do SPDA e estruturas civis complementares. Os Memoriais de Cálculo devem ser por si só completos e devem permitir a verificação de cada etapa dos cálculos do projeto por especialistas de forma clara, bem como deixem claras as especificações que permitam a orçamentação precisa de materiais, equipamentos e mão de obra;**

10.12.6. **Etapla 6: Apreciação, correções e aprovação dos projetos pela FISCALIZAÇÃO:** Não há entregas específicas para esta etapa, desde que a CONTRATADA realize todas as correções e ajustes solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

10.12.7. **Etapla 7: Vistoria Técnica na execução das adaptações, Teste de Estanqueidade, e Relatórios de Conformidade Final:**

- a) Declaração de Vistoria Técnica.
- b) Relatório de Conformidade Final com laudo do Teste de Estanqueidade;
- c) ART's (Anotações de Responsabilidades Técnicas) ou, onde couber, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Relatório de Conformidade Final e do Teste de Estanqueidade.

10.13. O orçamento do projeto aprovado no CBM/MA deverá seguir o que preconiza o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013:

“Art. 3º: O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 4º: O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes;

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.”

10.14. Quando da indisponibilidade de utilização de preços referenciais da tabela SINAPI ou de outro sistema de referência de custos da Administração Pública, consultar no mínimo 3 (três) empresas regionais, idôneas e com capacidade real de fornecimento de peças ou material, destacando a fonte de consulta (Nome da empresa e contato); Deverão ser apresentadas todas as composições e cotações necessárias para a elaboração deste orçamento.

10.15. Apresentar o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, visando assim fazer cumprir a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União - TCU, que consta: “As composições de custos unitários e o detalhamento de Encargos Sociais e do BDI integram o orçamento que compõem o

Projeto Básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do Aviso de Contratação Direta e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.”, assim como os encargos sociais, o BDI deverá ser detalhado, não podendo seu valor ultrapassar o que preconiza o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

10.16. Não serão de responsabilidade da CONTRATANTE, e sim da CONTRATADA, as taxas para aprovação dos projetos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e do CREA/MA.

10.17. Após a celebração do contrato, não será levada em conta reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

10.18. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho.

10.19. Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos trabalhos até o cumprimento integral do contrato.

10.20. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária por parte da CONAB.

10.21. A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

10.22. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

10.23. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

10.24. As atividades que a FISCALIZAÇÃO julgar necessitarem de seu acompanhamento terão sua execução restrita aos horários compreendidos entre 08h00min e 17h00min nos dias úteis.

10.25. Caso os serviços dessa natureza ocorram fora do horário especificado, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO, que avaliará a possibilidade de realização desses serviços.

10.26. Todas as cópias, plotagens e mídias necessárias à análise dos projetos/documentação que trata, pela FISCALIZAÇÃO serão providenciadas pela CONTRATADA, às suas exclusivas custas.

10.27. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONAB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A CONAB poderá solicitar as alterações necessárias nos projetos para adequação aos objetivos do projeto, até um período de garantia de, no mínimo, cinco anos após o Recebimento Definitivo. Esses ajustes podem incluir, por exemplo, **atualização da planilha orçamentária, disponibilização de cópias de segurança virtuais dos arquivos do projeto, prestação de esclarecimentos e/ou correções nos projetos.**

11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição.

11.3. Dos Materiais a serem Disponibilizados

11.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, práticas usuais consagradas, normas e legislação pertinente (federal, estadual e municipal que disciplinam o objeto).

11.4. Do Instrumento de Medição de Resultados

11.4.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo V deste Projeto Básico.

11.4.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

11.4.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

11.4.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Ao final de cada etapa executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

12.2. Quando a CONTRATADA terminar todas as Etapas correspondentes a este Projeto Básico e a FISCALIZAÇÃO indicar que não há mais pendências a serem sanadas, será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

12.2.1. Constatada a condição de conclusão do objeto através da vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término da obra ou serviço, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes;

12.2.2. Em caso de constatação local da não finalização da obra ou serviço e da existência de parcelas ainda não executadas ou fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no artigo antecedente, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra ou serviço e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas em Contrato;

12.2.3. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria;

12.2.4. A emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas em Contrato;

12.2.5. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias da comunicação da CONTRATADA, o Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização emitirá dentro deste prazo comunicado interno aos responsáveis pelo Recebimento Definitivo para que sejam efetuadas as providências com vistas à emissão do Termo Circunstanciado;

12.2.6. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas em Contrato.

12.2.7. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização referida na alínea “f” do inciso I, será observado o funcionamento e a produtividade dos equipamentos ou instalações e finalizada vistoria por empregado ou comissão designada pela Superintendência Gestora na Matriz ou pela Gerência Gestora nas Superintendências Regionais, com vistas à emissão do Termo Circunstanciado;

12.2.8. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

12.2.9. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA dentro do prazo fixado na alínea “b”, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação da obra ou do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada o Termo Circunstanciado recebendo definitivamente o objeto do Contrato;

12.2.9.1. Na hipótese de a vistoria anterior não ser procedida dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, reputar-se-á como realizada, consumando-se o Recebimento Definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado;

12.2.10. A emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado na alínea “b” pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas em Contrato;

12.2.11. Se porventura, durante a vistoria final, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data da vistoria final.

12.2.12. O prazo para Recebimento Definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

12.2.13. Nos casos em que a prorrogação do prazo para Recebimento Definitivo ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o termo aditivo antes de expirar a vigência original do Contrato, mediante autorização da Diretoria Administrativa no âmbito da Matriz ou da Superintendência Regional no âmbito de sua competência.

12.2.14. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto a solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

12.2.15. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues ou do serviço realizado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONAB no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, caso não haja nenhuma pendência fiscal ou de execução por parte da CONTRATADA.

13.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições a cada etapa concluída, dentro dos limites previstos no Cronograma e Fluxograma, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos já estão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da CONTRATADA e Despesas Fiscais;

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão de fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

13.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

13.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo fiscal ou pela comissão de fiscalização.

13.4.3. Juntamente à primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.

13.4.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

13.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.5.1. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

13.5.2. A prorrogação do prazo de pagamento não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

13.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.7. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONAB atestar a execução do objeto do Contrato.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONAB, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

13.9.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONAB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONAB, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9.2. Persistindo a irregularidade, a CONAB deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.9.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.9.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (Diretoria Gestora na Matriz e pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência), não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

13.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração indicando a faixa percentual em que a CONTRATADA está enquadrada, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

13.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.12. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos outros impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

13.13. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.15. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas;

13.16. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

13.16.1. a prorrogação do prazo de pagamento não exime a CONTRATADA de promover o pagamento.

13.17. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

13.17.1. Etapa 1 - Mobilização da equipe, elaboração de Projeto Arquitetônico em formato DWG e emissão de ART/RRT do respectivo projeto: 10 % (dez por cento) do valor do Contrato;

13.17.2. Etapa 2: Correções no Projeto Arquitetônico e respectivo certificado de aprovação pelo Corpo de Bombeiros; Elaboração e apresentação do Projeto de Combate a Incêndio e SPDA ao Corpo de Bombeiros com emissão de ART/RRT do respectivo projeto e protocolo dos projetos junto ao CBM/MA : 50 % (cinquenta por cento) do valor do Contrato;

13.17.3. Etapa 3: Vistoria técnica na execução das adaptações, teste de estanqueidade, relatórios de conformidade final com emissão de ART/RRT e aprovação do PSCIP e SPDA junto ao CBM/MA: 40% (Quarenta por cento) do valor do Contrato.

13.17.4. Os pagamentos deverão ocorrer de acordo com a planilha de formação de preços apresentada na proposta da licitante vencedora.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.4. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos, caso estejam de acordo com os ditames do Projeto Básico;

14.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

14.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.1.7. Solicitar a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.1.8. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

14.1.9. Promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato.

14.1.9.1. Reunir-se com a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento

das obrigações contratuais.

14.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 14.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 14.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Projeto Básico;
- 14.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, conforme o cronograma, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 14.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA consoante previsão na legislação;
- 14.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", orçamentos, cronogramas, livro de ocorrências, correspondências, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, especificações técnicas, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 14.1.17. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- 14.1.18. Diligenciar a aplicação de sanções ou da rescisão do contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;
- 14.1.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 14.1.19. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 14.1.20. Elaborar e entregar o Atestado de Capacidade Técnica ao fornecedor, ao final dos serviços e caso não haja vícios ou etapas a serem refeitas, especificando os prazos e quantitativos dos serviços e obras realizadas pelo fornecedor, devendo ser datado e devidamente assinado pela autoridade competente.
- 14.1.21. A CONAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 15.1.1. Participar de reunião inicial, após a assinatura do contrato, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados
- 15.1.2. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- 15.1.3. A participação na presente cotação implica a concordância do fornecedor com a adequação de todos os projetos anexos ao Aviso de Contratação Direta, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013;
- 15.1.4. Iniciar os serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço por parte da CONAB;
- 15.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Projeto Básico;
- 15.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
- 15.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 15.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 15.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 15.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 15.1.7. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, práticas usuais consagradas, normas e legislação pertinente (federal, estadual e municipal que disciplinam o objeto).
- 15.1.7.1. Observar e aplicar os padrões de acessibilidade definidos na Lei 10.098/2000, no Decreto 5.296/2004 e nas NBRs 9050/2004 e 15575-1, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto 6.949/2009, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;
- 15.1.7.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 15.1.7.3. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade técnica e o ônus da sua má aplicação;
- 15.1.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 15.1.9. Seguir o Cronograma estabelecido no Projeto Básico;
- 15.1.10. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas ou os Registros de Responsabilidade Técnica (de execução, supervisão e outros) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 15.1.11. Fornecer os Projetos Executivos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

- 15.1.11.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- 15.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos (ao patrimônio da CONAB, aos seus empregados a terceiros) decorrentes da execução do objeto (por dolo, negligência, imperícia ou imprudência), de acordo com os artigos 15 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONAB autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, a preços atualizados, em prazo razoável estabelecido pela Companhia, contados a partir da comprovação da responsabilidade;
- 15.1.13. Não prevalecer-se de qualquer erro ou omissão para eximir-se de suas responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações;
- 15.1.14. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.15. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato.
- 15.1.16. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONAB, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo FISCAL do Contrato.
- 15.1.17. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a CONAB deverá ser informada imediatamente;
- 15.1.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 15.1.19. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 15.1.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 15.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONAB ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 15.1.22. Paralisar, por determinação da CONAB, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.1.23. Submeter previamente, por escrito, à equipe de FISCALIZAÇÃO da CONAB, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos ou materiais que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 15.1.24. Providenciar a substituição de equipamentos e/ou ferramentas que a FISCALIZAÇÃO julgue serem deficientes para o cumprimento do prazo e da garantia de qualidade dos serviços;
- 15.1.25. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.26. Com relação aos serviços de supervisão, a CONTRATADA tomará as seguintes providências:
- 15.1.26.1. Deverá manter a postos – em pronto atendimento -, durante o período de execução do projeto, engenheiro e técnicos especializados para vistoria e acompanhamento dos serviços que serão demandadas pelo fiscal do contrato. Esses profissionais deverão fazer vistoria técnica da qualidade dos serviços;
- 15.1.26.2. Os engenheiros ou arquitetos da CONTRATADA deverão supervisionar a execução dos serviços, de forma a garantir a Responsabilidade Técnica assumida.
- 15.1.26.3. Não deverá permitir que os serviços executados e sujeitos a inspeções por parte do CONTRATANTE sejam ocultados pela construção civil, sem a aprovação ou liberação da FISCALIZAÇÃO.
- 15.1.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 15.1.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 15.1.30. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 15.1.31. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 15.1.32. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 15.1.33. Instruir seus empregados quanto:
- 15.1.33.1. à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 15.1.33.2. à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 15.1.33.3. as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.1.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.35. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

- 15.1.35.1. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, relacionados à instalação e vistorias dos equipamentos objeto, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.1.35.2. As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização da instalação e montagem do equipamento adquirido, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.1.36. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 15.1.37. Providenciar, em todas as etapas, o fornecimento e a instalação pela CONTRATADA dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários no decorrer das diversas fases do cronograma, de acordo com a legislação vigente, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 15.1.38. Proteger adequadamente todos os bens da CONAB que estiverem no local de execução da obra ou serviço, evitando que eles sejam avariados;
- 15.1.39. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- 15.1.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas (sendo de sua responsabilidade exclusiva), e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 15.1.41. Manter, permanentemente, toda a execução do serviço livre de resíduos e o ambiente limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.1.42. Ao final do serviço, deverá ser realizada limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais;
- 15.1.43. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 15.1.43.1. “As built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- 15.1.43.2. Projetos Arquitetônicos e de Combate a Incêndio e suas aprovações no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão;
- 15.1.43.3. Projetos de Detalhamento e Implantação para adequação da realidade aos projetos aprovados, com Orçamentos e Memoriais Descritivos;
- 15.1.43.4. Plano de Combate a Incêndio;
- 15.1.43.5. Laudos de Estanqueidades;
- 15.1.43.6. Relatórios de Vistoria;
- 15.1.43.7. Relatório de Conformidade Final;
- 15.1.43.8. ARTs ou RRTs dos documentos técnicos produzidos (Projetos, Memoriais, Orçamentos, Laudos e Relatórios);
- 15.2. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONAB possa utilizá-lo de acordo com o previsto Projeto Básico.
- 15.2.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 15.3. Assegurar à CONTRATANTE:
- 15.3.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 15.3.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15.4. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 15.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 15.6. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

16. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

- 16.1. É de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:
- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 16.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- 17.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

18.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.7. Da sanção de advertência:

18.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

18.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

18.8. Da sanção de multa:

18.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 11.4;
- e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias. f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Aviso de Contratação Direta/Contrato, por dia;	01

i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01
----	--	----

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor anual do Contrato
2	0,4% sobre o valor anual do Contrato
3	0,8% sobre o valor anual do Contrato
4	1,6% sobre o valor anual do Contrato
5	3,2% sobre o valor anual do Contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Projeto Básico, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos. k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

18.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

18.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

18.9. **Da sanção de suspensão:**

18.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

18.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

18.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19. **DO REAJUSTE**

19.1. O preço deste se configura fixo e irrevogável.

20. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será permitida subcontratação para o objeto deste.

21. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

22. **DA GARANTIA CONTRATUAL.**

22.1. Não será exigida garantia contratual.

23. **DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

23.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

23.2. A rescisão poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito da Conab
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- judicial, por determinação judicial.

23.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

23.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

23.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

23.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

23.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

24. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

25.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

25.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

25.3. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

25.4. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

25.5. A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

25.5.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

25.5.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

25.5.3. Florestas plantadas; e

25.5.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

25.6. É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais;

25.7. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada;

25.8. Caso o objeto ou suas etapas se enquadrem nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente;

25.9. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado;

25.10. São proibidas à contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos
- b) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração
- c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade
- d) Outras formas vedadas pelo poder público.

25.11. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA, devendo:

a) Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

b) Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

c) Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

d) A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

- e) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;
- f) Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
- g) Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

26. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES.

26.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos

supervenientes à contratação.

26.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Projeto Básico.

26.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Projeto Básico.

27. **DISPOSIÇÕES GERAIS.**

27.1. A CONAB poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do contrato, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, através de despacho fundamentado.

27.2. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do contrato.

27.3. A CONAB reserva-se o direito de recusar o equipamento e/ou serviço de instalação entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas dePlanilha SOLICITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 69 DE 20/07/22 (25889444) ste Projeto Básico.

27.4. A licitante ficará obrigada a entregar o material/serviços deste Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONAB.

27.5. Integram este Projeto Básico os seguintes Anexos:

Anexo I - Matriz de Riscos;

Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;

Anexo III – Declaração de Vistoria Técnica;

Anexo IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública; e

Anexo V – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Elaborado por:

Área Demandante:

Área Técnica:

ANTONIO CARLOS DE SOUSA MENEZES
GERENTE DE UA - TIPO III
Gerente

KAIO LINS TEOTÔNIO
Gerência de Engenharia da Rede de Armazéns Próprios
Analista – Engenheiro

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Projeto Básico e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante:

Área Técnica:

FLAMARION GOMES DE OLIVEIRA
GEFAD/MA
Gerente

ANDREA DE CARVALHO OLIVEIRA
Gerência de Engenharia da Rede de Armazéns Próprios
Gerente

MARCIA CRISTINA MENDES CERQUEIRA
Superintendência Regional do Maranhão
Superintendente

VITOR GONÇALVES FIGUEIRA
Superintendência de Armazenagem
Superintendente

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: 1) Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos de engenharia na elaboração dos projetos, levantamentos de dados, especificações técnicas e orçamentos necessários à implantação, com aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão do sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da Unidade Armazenadora da Conab eImperatriz/MA localizada na BR 010, Km 1340 - Imperatriz/MA - CEP: 65903-390		
Identificação	Avaliação⁶	Tratamento ao Risco

Item	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1	Planejamento	Origem de Demanda: Inadequação da solicitação de demanda	Erro na descrição das necessidades ao preencher o Documento de Origem de Demanda - DOD	Impossibilidade de prosseguimento do tratamento da demanda	2	2	Médio	Análise prévia do DOD pelo gestor da área demandante antes do envio à área Técnica.	Contratante
2		Nota de Demanda: Erros na elaboração da nota de demanda, má elaboração do estudo preliminar, falta de detalhamento, etc.	Falta de conhecimento técnico sobre o objeto da demanda por parte do profissional designado para elaboração da mesma.	Falta de dados para definição da área responsável pela elaboração de nota técnica e Projeto Básico	2	4	Elevado	Retornar da Nota de demanda à área demandante para correção	Contratante
3		Nota Técnica: Nota técnica inconsistente, falta de detalhamento adequado da situação demandada.	Nota técnica elaborada por profissionais não capacitados e legalmente habilitados para realização de vistorias e elaboração de Nota Técnica.	Impossibilidade de elaboração do Projeto Básico com base na nota técnica	2	4	Elevado	Designar profissional capacitado e legalmente habilitado para elaboração de Notas Técnicas.	Contratante
4		Alteração de normas vigentes	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em mudança no Projeto Básico	Necessidade de adequação do Projeto Básico às novas normas	2	3	Médio	Acompanhar periodicamente as normas relativas ao objeto	Contratante
5		Projeto Básico: Erro na elaboração do Projeto Básico, detalhamento e especificações do objeto.	Projeto Básico elaborado por profissionais não capacitados e legalmente habilitados para realização de vistorias elaboração do Projeto Básico	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de Aviso de Contratação Direta ou risco de contratação de serviço que não atende as necessidades da área demandante.	3	4	Elevado	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check list após elaboração do Projeto Básico	Contratante
6		Erro na estimativa de custos	Erros de quantitativos e preços na planilha orçamentária ou má elaboração do pedido de orçamento ou ausência de insumos existentes na elaboração dos preços ofertados	Contratação errônea ou inadequada ao objeto	2	2	Médio	Visita técnica do profissional responsável pela elaboração do Projeto Básico/ orçamento. Treinamento.	Contratante
7		Falta de Orçamento: Falta de Recursos para contratação no momento da contratação	Perda de prazos regimentares para emissão de nota de empenho.	paralisação do processo, impedimento de licitar	2	3	Elevado	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo	Contratante

8		Erro na elaboração do Aviso de Contratação Direta e minuta de Contrato	Falta de conhecimento específico ou Falta de atenção aos detalhes do Projeto Básico no momento da elaboração do Aviso de Contratação Direta ou contrato	Risco de perda de qualidade na execução dos serviços, erros de prazo de execução e vigência de contrato.	1	4	Médio	realizar check list de toda documentação antes e depois do processo de elaboração de editais e contratos com atenção especial para datas e prazos.	Contratante
9		Falta de profissionais para formação de CPL nas superintendências regionais (CPL mal estruturada)	Falta de profissionais no quadro da regional com conhecimento em processo licitatório	paralisação do processo, impedimento de licitar	2	3	Alto	Designar profissionais para formação de CPL e oferecer treinamentos periódicos aos mesmos.	Contratante
10		Licitação Fracassada	Dificuldade de cumprimento das exigências do Aviso de Contratação Direta por parte das empresas especializadas na execução do objeto.	Não contratação do objeto por meio de processo licitatório.	2	4	Alto	Procurar verificar as condições de mercado no momento da elaboração de Projeto Básico e Aviso de Contratação Direta.	Contratante
11		Licitação Deserta	Nenhum proponente interessado comparece ou por ausência de interessados na licitação	Prejuízo ao erário, retrabalho.	2	4	Alto	Procurar verificar as condições de mercado no momento da elaboração de Projeto Básico e Aviso de Contratação Direta.	Contratante
12		Participação de vários licitantes por falta de detalhamento técnico do objeto e condições para contratação.	Projeto Básico tecnicamente mal instruído	Objeto com baixa definição técnica permitem a participação de várias empresas especializadas na execução do mesmo o que dificulta a escolha da melhor proposta e aumenta o risco de entrega de objeto que não atende às necessidades da contratante.	1	2	Baixo	Procurar descrever o mais tecnicamente possível o objeto e exigências para habilitação das empresas no certame.	Contratante
13		Atestado de Capacidade Técnica fraudulenta ou de credibilidade duvidosa	Uso de má fé das proponentes	Eliminação da proponente ou contratação de empresa incapaz de executar o objeto	2	2	Médio	Verificar com a empresa que emitiu o atestado de capacidade técnica a veracidade do mesmo	Contratante

14		Impugnação da Licitação	Ocorre quando o Princípio da Igualdade é contrariado por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação.	Não contratação do objeto.	1	5	Médio	Observar o princípio da igualdade não exigindo itens que afastem a competitividade.	Contratante
15	EXECUÇÃO	Danos às instalações da contratante	Falta de planejamento e atenção na execução dos serviços no que diz respeito às instalações da contratante - CONAB.	Defeitos em estruturas da contratante	2	2	Médio	Item específico no Projeto Básico e Aviso de Contratação Direta alertando que não será aceito qualquer dano às instalações da contratada.	Contratante/Contratada
16		Risco de ocorrência de acidentes de trabalho	Falta de treinamento dos colaboradores da contratada, falta de EPI's e EPC's e supervisão dos trabalhos por parte da Contratada	Acidentes de trabalho com e sem afastamento.	2	3	Médio	Cumprir a legislação referente à segurança e medicina do trabalho. Fiscalizar se a legislação está sendo cumprida.	Contratada/Contratante
17		Atraso na liberação de instalações ou documentos para execução dos serviços.	Falta de planejamento/ programação para acompanhamento dos serviços.	Atraso na entrega do serviço.	3	3	Elevado	Exigir da contratada o cronograma para planejamento do acompanhamento do serviço	Contratante
18		Aplicação de materiais ou prestação de serviços com especificação diferente da prevista, com substituição por produtos de qualidade inferior ou com quantitativo menor do que o previsto	Uso de má fé da contratada e falta de acompanhamento dos serviços pela fiscalização	Execução do objeto fora dos padrões especificados no Projeto Básico. Recusa do recebimento do objeto.	3	4	Elevado	Acompanhamento sistemático da execução dos serviços pela fiscalização	Contratante
19		Indisponibilidade de recursos por parte do contratado para execução dos serviços.	Contratada não dispõe de recursos financeiros pessoal ou material para continuidade da prestação dos serviços contratados.	Paralisação da prestação de serviços.	1	3	MÉDIO	Exigência de qualificação financeira no Aviso de Contratação Direta, seguro garantia.	Contratada.
20		Caso Fortuito ou força Maior	Situações em serviços que configurem caso fortuito ou força maior	Paralisação da prestação de serviços.	1	3	Baixo	Paralisar a execução do serviço	Contratada/Contratante

21	Possibilidade de Falência da Contratada no decorrer do contrato	Falta de recursos financeiros para continuidade da prestação dos serviços parte da contratada	Paralisação/ abandono do contrato	1	3	Baixo	Exigência de comprovação de qualificação financeira e garantias da contratada	Contratada/ Contratante
22	Atraso no início dos serviços	Atraso de emissão de ordem de serviço, falta de licenças e franquias.	Atraso na entrega dos serviços solicitados	2	2	Médio	Observação dos prazos pelo gestor do contrato de fiscalização.	Contratante
23	Falta de recursos para celebração de aditivos de preço	Indisponibilidade de orçamento por parte da contratante - CONAB	Paralisação dos serviços	2	4	Elevado	elaboração de orçamento estimativo de forma a não deixar brechas para aditivos.	Contratante
24	Não cumprimento dos prazos para emissão de termos de recebimento dos serviços.	Negligência da equipe de fiscalização e uso de má fé pela contratada	Prejuízo na contagem de prazos para garantia dos serviços	2	2	Médio	Observar prazos de execução e recebimento dos serviços.	Contratante
25	Pagamento por serviço não concluído ou parcialmente concluído.	Falta de vistoria/ check list para recebimento dos serviços, ignorar cronograma físico - financeiro	Recebimento de serviços não condizentes com o Projeto Básico/Projeto Básico. Prejuízo ao erário público.	2	3	Médio	Fiscalização sistemática durante a execução dos serviços	Contratante
26	Recebimento de serviços sem emissão de termos de recebimento provisório e definitivo.	Negligência da equipe de fiscalização e gestor do contrato	Invalidação do recebimento dos serviços	1	2	Baixo	Observar procedimentos para recebimento de obras e serviços no RLC-CONAB	Contratante

1. DEFINIÇÃO DO RISCO NAS FASES DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SELEÇÃO DE FORNECEDORES E GESTÃO DE CONTRATOS.

2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

1. Frações do objeto (Obras e serviços de engenharia)	Permissão para inovar em soluções metodológicas e tecnológicas, desde que atento ao que foi delineado no projeto básico. (Sim/Não)
1º Etapa	
As-Built do Projeto Arquitetônico (Básico e Executivo)	NÃO
Elaboração do Projeto Arquitetônico (Básico e Executivo) em formato .DWG	NÃO
ART ou RRT do Projeto arquitetônico	NÃO
2º Etapa	
As-Built do Projeto (Básico e Executivo) de Combate a Incêndio e As-Built do Projeto (Básico e Executivo) do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, existentes.	NÃO
Elaboração, Acompanhamento e Aprovação dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico PSCIP e do SPDA em conjunto com seus complementares no CBM/MA.	NÃO
Elaboração e Aprovação do Plano de Combate a Incêndio e do SPDA.	NÃO
Elaboração do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e do SPDA. Apresentar ambos com detalhamentos e implantações dos itens que se fizerem necessários, com Memoriais Descritivos e Orçamentos.	NÃO
ART ou RRT dos Projetos, Memoriais e Orçamentos do Projetos (Básico e Executivo) de Combate a Incêndio e do SPDA.	NÃO
Protocolo dos projetos junto ao CBM/MA.	NÃO
3º Etapa	
Vistoria Técnica na execução das adaptações a serem implementadas na edificação.	NÃO
Teste e avaliação dos equipamentos visando aproveitar os itens já existentes.	NÃO
Relatórios de Conformidade Final com emissão de ART ou de RRT.	NÃO
Aprovação do PSCIP e SPDA junto ao CBM/MA bem como a emissão da licença de operação emitida pelo CBM/MA	NÃO
VALOR TOTAL (R\$)	

Elaborado por:	Supervisionado por:	Autorizado por:

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Razão Social:	
Endereço:	
Telefone:	
CNPJ:	
Banco:	
Garantia dos serviços:	
Validade da proposta:	60 dias
Data da proposta:	
Assinatura do responsável:	

LOTE	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Pagamento por etapa (%)	Percentual total
1º Etapa						
01	As-Built do Projeto Arquitetônico (Básico e Executivo)	01			5%	15%
02	Elaboração do Projeto Arquitetônico (Básico e Executivo) em formato .DWG	01			5%	
03	ART ou RRT do Projeto arquitetônico	01			5%	
2º Etapa						
01	As-Built do Projeto (Básico e Executivo) de Combate a Incêndio e As-Built do Projeto (Básico e Executivo) do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, existentes.	01			5%	30%
02	Elaboração, Acompanhamento e Aprovação dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico PSCIP e do SPDA em conjunto com seus complementares no CBM/MA.	01			5%	
03	Elaboração e Aprovação do Plano de Combate a Incêndio e do SPDA.	01			5%	
04	Elaboração do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e do SPDA. Apresentar ambos com detalhamentos e implantações dos itens que se fizerem necessários, com Memoriais Descritivos e Orçamentos.	01			5%	
05	ART ou RRT dos Projetos, Memoriais e Orçamentos do Projetos (Básico e Executivo) de Combate a Incêndio e do SPDA.	01			5%	
06	Protocolo dos projetos junto ao CBM/MA	01			5%	
3º Etapa						
01	Vistoria Técnica na execução das adaptações a serem implementadas na edificação.	10			5%	55%
02	Teste e avaliação dos equipamentos visando aproveitar os itens já existentes.	01			5%	
03	Relatórios de Conformidade Final com emissão de ART ou de RRT.	01			5%	
04	Aprovação do PSCIP e SPDA junto ao CBM/MA bem como a emissão da licença de operação emitida pelo CBM/MA	01			40%	
VALOR TOTAL (R\$)						100%

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Dispensa de Licitação – nº ____/20XX

Declaramos que em atendimento ao previsto na dispensa de licitação nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB/Sureg/XX, situada à _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, ____ / ____ /20XX.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

Responsável pela CONAB

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

ANEXO V DO PROJETO BÁSICO
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
Nº 01 - Execução geral dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do contrato.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados conforme a perspectiva da Conab.
Instrumento de Medição	Planilha de controle das atividades cumpridas, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades, conforme perspectiva da Conab e lançará, posteriormente, o resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de atividades cumpridas adequadamente dentro do mês de referência = (total de atividades cumpridas adequadamente ÷ total de atividades estabelecidas por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4. 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 0,03 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato; 5. Abaixo de 65% = recebimento de 70% da fatura, multa de 0,3% (três décimos por cento) e rescisão contratual.
Sanções	a) A reincidência de descumprimento nos percentuais dos itens 2 a 3 da faixa de ajuste de pagamento acarretará advertência, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, em rescisão contratual. b) A reincidência de descumprimento no percentual do item 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará rescisão contratual, além da glosa e da multa correspondentes a faixa de ajuste.
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO - 1ª ETAPA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
1	Desenhos com plantas de situação e locação, contendo implantação do edifício e sua relação com o entorno do local escolhido, acessos e estacionamentos (orientação, eixos da construção cotados em relação à referência, identificação de postes, árvores, hidrantes, calçadas e arruamentos, etc)		
2	Desenhos das fachadas do imóvel		
3	Plantas baixas dos pavimentos, com cotas de piso acabado, medidas internas, espessuras de paredes, dimensões de aberturas e vãos de portas e janelas, alturas de peitoris, indicação de planos de cortes e elevações		
4	Plantas de cobertura, com indicação de sentido de escoamento de águas, inclinação, indicação de calhas, rufos, contrarrufos, condutores e beirais, tipo de impermeabilização, juntas de dilatação etc		
5	Cortes transversais e longitudinais da edificação		
6	Elevações, indicando aberturas, esquadrias, alturas, níveis, etc		
7	Estudo de orientação solar, iluminação natural e conforto térmico		
8	Indicação de caixas d'água, circulação vertical, áreas técnicas, etc;		
9	Atendimento às normas de acessibilidade		
10	Ampliação de áreas molhadas ou especiais, com indicação de equipamentos e aparelhos hidráulico-sanitários		
11	Detalhes		
12	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a todos os documentos/projetos elaborados		
13	Entrega final do projeto arquitetônico, juntamente com o Caderno de Especificações Técnicas (cópias impressas e em mídia digital)		
14	Protocolo do Projeto Executivo Arquitetônico junto ao CBM/MA		

TABELA DE AVALIAÇÃO - 2ª ETAPA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
1	Certificado de aprovação do Projeto Arquitetônico no CBM/MA		

TABELA DE AVALIAÇÃO - 3ª ETAPA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
1	Planta de situação		
2	Planta de localização		
3	Laudo Técnico		
4	Caderno de Especificações Técnicas		
5	Planta geral		
6	Planta baixa		
7	Isometria, em escala adequada, dos sistemas de hidrantes ou mangotinhos		
8	Desenhos esquemáticos		
9	Projeto do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA		
10	ART's (Anotações de Responsabilidades Técnicas) ou, onde couber, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos Arquitetônico, Combate e Prevenção a Incêndio e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas no CREA/CAU registradas e pagas		
11	Demais documentos que se fizerem necessários para aprovação do projeto de prevenção de combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, como: -Protocolo de análise do Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico (documento ao CBM/MA); -Pagamento de recolhimento de taxa de serviços do CBM/MA de análise de projeto; -Cronograma de execução etc.		

TABELA DE AVALIAÇÃO - 4ª ETAPA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
1	Certificado de Aprovação do Projeto de combate e prevenção de incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão		

TABELA DE AVALIAÇÃO - 5ª ETAPA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
1	Memorial Técnico Descritivo		
2	Caderno de Especificações Técnicas		
3	Planilha de cálculo do BDI diferenciado para as categorias Material, Equipamento e Mão de Obra		
4	Planilha de Encargos Sociais		
5	Planilha de quantitativos e preços estimados das obras e serviços		
6	Planilha de Composições de Preços Unitários		
7	Cronograma físico-financeiro		
8	Memoriais de cálculo do dimensionamento das tubulações, reservatórios, estruturas de apoio e bombas hidráulicas (vazões, potências, pressões nas bombas, diâmetros de sucção e recalque, perda de carga no uso simultâneo dos hidrantes mais desfavoráveis hidráulicamente, pressão desejada na saída dos hidrantes etc), sistema de alimentação elétrica das bombas		

TABELA DE AVALIAÇÃO - 6ª ETAPA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
1	Realizar todas as correções e ajustes solicitados pela FISCALIZAÇÃO		

TABELA DE AVALIAÇÃO - 7ª ETAPA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
1	Declaração de Vistoria Técnica, nos mesmos moldes da declaração do Anexo III		
2	Relatório de Conformidade Final com laudo do Teste de Estandeidade		

3	ART's (Anotações de Responsabilidades Técnicas) ou, onde couber, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Relatório de Conformidade Final e do Teste de Estanqueidade		
---	--	--	--

O instrumento de medição dos resultados e a descrição dos serviços foram divididas em 7 etapas visando a possibilidade de correções nos projetos iniciais protocolados no CBM/MA, mas a forma de pagamento permanecerá conforme apresentado na proposta.

As etapas e sub-etapas apresentadas no item 9 deste TR e no IMR poderão ser alteradas mediante justificativa da contratada e aprovação dos fiscais do contrato.

São Luís, 21 de outubro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO RAMOS POLESE ABREU**, **Analista Administrativo - Conab**, em 27/10/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57177038** e o código CRC **9080CF1B**.